



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
CONJ 03 LOTE 2

**PROCESSO** 21.0.000011053-9

**INTERESSADO** Esmat

**ASSUNTO** Contratação de **Consultoria Técnica para Implantação e Acompanhamento das Produções Científicas da Editora Esmat.**

**Projeto Básico N° 135 / 2021 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT**

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2

PROJETO BÁSICO REV. 00

**1. OBJETO**

Contratação de **Consultoria Técnica para Acompanhamento e Avaliação das Produções Científicas da Editora Esmat.**

**2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL**

a) As publicações científicas ocupam, hoje, um lugar central nos modos de organização e troca entre as comunidades científicas e acadêmicas e, também, entre estas e a sociedade. Do florescimento à proliferação, como um meio de comunicação dos resultados dos estudos científicos em diversas áreas do saber, estes veículos têm servido também como importantes instrumentos de mudanças políticas e de alterações na própria estrutura interna dessas comunidades. Hoje, são raros os casos de associação científica ou instituição acadêmica que não edite, concomitante às suas atividades, uma revista impressa ou eletrônica.

Uma série de fatores tem colaborado para o florescimento e desenvolvimento da produção científica. Podemos considerar que dois séculos se passaram, desde o surgimento dos veículos precursores da comunicação científica na Europa, para que os primeiros periódicos dessa natureza começassem a ser publicados no Brasil. Fato que só foi possível graças à Revolução Industrial, que possibilitou o aprimoramento das técnicas, até mesmo dos mecanismos tipográficos, entre tantas outras inovações. A partir desse movimento iniciado no século XVIII, a ciência dinamizou seu processo de organização institucional e política, possibilitando melhorias constantes e aumento das produções e publicações científicas.

As publicações científicas vêm deixando para trás a sua característica artesanal, a partir do aperfeiçoamento das técnicas de impressão e reprodução, que tornaram os livros acessíveis a um maior número de pessoas. A nova tecnologia acabou se espalhando, marcando o início de uma nova era para a humanidade.

Usada inicialmente apenas para a impressão e distribuição de livros e folhetos, não demorou muito para a sua aplicação se estender a outras áreas da atividade editorial, como a comunicação científica, e abrir um novo campo para os primeiros editores dessa área, agora em um ambiente tecnicamente favorável à reprodução documental em larga escala.

O editor científico (consultor), neste caso, é responsável pelo gerenciamento de todo o processo de produção de uma editora, avaliação e mediação por excelência das produções, oportunizando aos pesquisadores que, além de suas atividades acadêmicas, desenvolvam outras relacionadas à produção científica nas mais diversas áreas de especialidade.

Destacamos ainda os casos de edição concomitante às suas atividades, de revistas impressa ou eletrônica, possibilitando que as tecnologias de informação e comunicação, por meio das mídias digitais e da internet, sejam um dos maiores responsáveis pelas adequações nos modos de operar da comunicação científica, exigindo cada vez mais velocidade, transparência e qualidade de forma e de conteúdo dos fluxos editoriais.

As exigências mercadológicas e de saberes específicos, além de um quadro de responsabilidades que ultrapassa a organização e acompanhamento das etapas de avaliação e publicação, como planejamento, administração e, ainda, de distribuição e marketing, entre outros, têm exigido profissionalização do profissional responsável pelo acompanhamento de editoras, de modo a contribuir para que o resultado final alcance os níveis de excelência que se exige e deseja às publicações científicas.

Considerando o incentivo a magistrados e servidores a produzirem trabalhos para publicação de revistas, periódicos e livros com temas relacionados à área jurídica, e a Nossa Missão: "Formar e aperfeiçoar Magistrados e Servidores em busca de boas práticas e da excelência da prestação jurisdicional" Avenida Theotônio segurado, Plano Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP 77.006-332, Palmas-TO [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) Página 2 de 3 necessidade de criar instrumento que facilite o processo de publicação da produção oriunda dos cursos lato e stricto sensu oferecidos ou viabilizados pela Esmat, foi criada, por meio da RESOLUÇÃO N° 44, de 7 de dezembro de 2017, a Editora ESMAT com a finalidade de promover a publicação e socialização dos trabalhos acadêmicos, técnicos, históricos e culturais, consubstanciados na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e aprimoramento profissional.

Em razão da crescente atividade intelectual, o incremento da pesquisa científica, os cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Esmat e a consequente produção textual advinda disso que acabam por gerar uma quantidade representativa de trabalhos com potencial para publicação, há necessidade de um profissional que conheça todo o processo de produção e avaliação científica para o acompanhamento e avaliação das atividades da Editora ESMAT.

b) Por tratar-se de curso específico para um público peculiar, buscou-se uma consultoria técnica com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por essa razão, indica-se a contratação do Consultor técnico, **Doutor Tarsis Barreto Oliveira**, com notória especialização, conforme proposta anexada aos autos.

c) O Consultor Técnico **Tarsis Barreto Oliveira** é doutor e mestre em Direito pela UFBA. Professor adjunto II de Direito Penal da Universidade Federal do Tocantins. Coordenador e professor do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UFT. Coordenador e professor do curso de Especialização em Ciências Criminais da UFT. Professor do curso de Especialização em Direito Eleitoral da UFT. Especialista em Metodologia do Ensino Superior (Famettig/BA). Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Pesquisador nas áreas do Direito Penal e Direitos Humanos. Editor Científico da Revista de Direito da Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFT. Parecerista da Revista Guia do Estudante para cursos de Direito. Parecerista e membro do Conselho de Consultores da Revista Jurídica da Presidência da República. Linhas de pesquisa: Legislação Penal Extravagante; Racionalidade e Funções da Pena; Direito em Habermas; Direito Penal Econômico e Lavagem de Dinheiro; Ressocialização Criminal. Membro da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais. Membro do Instituto Latino-Americano de Argumentação Jurídica. Membro da Association International e de Droit Pénal. Palestrante e autor de obras jurídicas. Fonte: [lattes.cnpq.br/2822267824059777](http://lattes.cnpq.br/2822267824059777)

d) Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas

hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do consultor, e considerando ainda que o custo para realização desta contratação ficou no valor de **RS\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais**, conforme proposta que segue anexada, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93,

### 3. OBJETIVOS

#### 3.1 Objetivo geral:

Assessorar tecnicamente, dar consultoria, planejar, supervisionar a consolidação da Editora ESMAT, com vista à qualificação dos mais diversos trabalhos científicos produzidos e publicados pelos alunos (servidores e magistrados) da Escola Superior da Magistratura Tocantinense e dos trabalhos recebidos para publicação desta Editora.

#### 3.2 Objetivos específicos:

Auxiliar a gestão da equipe envolvida com as publicações da Editora ESMAT;

Promover e orientar o processo de revisão a admissão de artigos submetidos ao periódico (desk review), a ser realizada diretamente ou solicitada para publicação pela Editora;

Preparar e recomendar a inclusão e substituição de membros do Corpo Editorial Científico; Possibilitar a seleção, avaliação e substituição consultores ad hoc e revisores para os artigos submetidos à publicação;

Recomendar alterações em conteúdos de artigos submetidos, embora possa eventualmente delegar essa responsabilidade a um integrante do Corpo Editorial Científico

### 4. ATIVIDADES DE CONSULTORIA

1. Auxiliar a gestão da equipe envolvida com as publicações da Editora ESMAT;

2. Revisar a admissão de artigos submetidos ao periódico (desk review), a ser realizada diretamente ou solicitada para publicação pela Editora;

3. Recomendar a inclusão e substituição de membros do Corpo Editorial Científico;

4. Selecionar, avaliar e substituir consultores ad hoc;

5. Indicar revisores para os artigos submetidos à publicação;

6. Recomendar alterações em conteúdos de artigos submetidos, embora possa eventualmente delegar essa responsabilidade a um integrante do Corpo Editorial Científico;

7. Informar ao autor correspondente a decisão editorial ao final do processo de avaliação; e decidir sobre a aprovação ou a rejeição de artigos.

### 5. CARGA HORÁRIA

**40 horas mensais**, sendo 10 horas semanais (quartas e quintas-feiras), com desenvolvimento das atividades de planejamento, supervisão e gerenciamento dos processos de avaliação dos trabalhos oriundos para publicação pela Editora ESMAT, por meio de reuniões com a equipe técnica, corpo editorial e avaliadores.

### 6. CONDIÇÕES GERAIS

A prestação do Serviço de Consultoria não gerará, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre o consultor técnico e a Administração.

### 7. DO VALOR E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O valor da contratação será de **RS\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por 40 horas mensais, perfazendo o valor total de **RS\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, por 36 meses.

O preço a ser contratado é de valor fixo, sendo global a modalidade de empenho a ser emitido.

O Contrato a ser celebrado com o Contratado deverá ter vigência de 36 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 8. DO PAGAMENTO

1. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;

2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.

3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

4. O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados do contratado.

5. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

**9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

1. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
2. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
3. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
4. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;
5. Realizar a consultoria no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;
6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.
7. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
8. O contratado deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Designar o(s) gestor(es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
2. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;
3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado;
4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;

**11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;
2. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

**12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela Diretora Executiva **Ana Beatriz de Oliveira Pretto** – e na sua ausência, pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** – lotada na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designada a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

**13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O Valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

**14. CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Em conformidade com art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra "e" da mesma Lei;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei; ou
3. Judicialmente, nos termos da lei.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 17/05/2021, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 17/05/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3697793** e o código CRC **6F1AC66A**.